



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8758, Diadema-SP - E-mail: diadema1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Nicolina Maria da Silva, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Diadema, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0008623-65.2017.8.26.0161 - CLASSE - ASSUNTO:
Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-
Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / Não Fazer

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2015 VALOR DA CAUSA: R\$ 952,78

REQUERENTE(S):

HELOISA DE OLIVEIRA SANTOS, Brasileira, Solteira, pai Ilton Santos Silva, mãe Thalita Domingos de Oliveira, Nascido/Nascida 17/11/2013, natural de São Bernardo do Campo - SP, Travessa Damasco, 20, Canhema, CEP 09941-163, Diadema - SP

REQUERIDO(S):

ILTON SANTOS SILVA, Brasileiro, CPF 351.266.548-96, pai Ivan Pereira da Silva, mãe Adelir Maria Santos Silva, natural de Jacobina - BA, com endereço à Rua Sao Joao Del Rei, 300, Montanhao, CEP 09784-100, São Bernardo do Campo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-
Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / Não Fazer

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Remessa - 16/08/2017 11:22:05 - Relação: 0166/2017

Teor do ato: Vistos.Recebo a petiç o de fls. 16/18 como emenda à inicial.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Na forma do disposto no artigo 528 e seguintes do CPC, intime-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do d bito de R\$ 952,78 (novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado e acrescido das pens es que se vencerem ao longo da demanda ou comprove que j  o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de pris o.Na aus ncia de prova de pagamento, atual ou pret rita, fica o executado advertido de que o t tulo executivo ser  encaminhado para protesto, bem como de que lhe ser  decretada a pris o civil pelo prazo de 1 a 3 meses.Servir  c pia desta decis o digitalmente assinada como of cio a ser levado pela parte interessada ao tabeli o para protesto, acompanhada da certid o de decurso de prazo na aus ncia de prova de pagamento.Servir  o presente, por c pia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se.

Advogados(s): Ana Maria Romanelli da Silva (OAB 146917/SP), Thelma Susy Badessa Jacomini (OAB 90100/SP)

Remessa - 08/11/2017 11:59:30 - Relação: 0222/2017

Teor do ato: Vistos.Fls. 25: intime-se a exequente, via imprensa oficial, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de o seu sil ncio ser interpretado como desist ncia t cita da execuç o e ensejar a extinç o do feito sem resoluç o de m rito, nos termos do artigo 775 cc artigo 485, VIII, do C.P.C. Ap s, ao M.P.Decorridos, sem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 2763-8758, Diadema-SP - E-mail: diadema1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

manifestação, tornem conclusos para extinção. Int.

Advogados(s): Ana Maria Romanelli da Silva (OAB 146917/SP), Thelma Susy Badessa Jacomini (OAB 90100/SP)

Alimentos - 10/01/2018 15:56:09 - Vistos. HELOISA DE OLIVEIRA SANTOS, menor representada pela genitora, ajuizou execução de alimentos, com observância do rito previsto no artigo 528 do Código de Processo Civil, em face de ILTON SANTOS SILVA, referente aos alimentos de maio e junho de 2017. Pessoalmente citado (fl. 24), o executado quedou-se inerte (fl. 25). Na manifestação de fl. 29, a exequente requereu a prisão do executado. O Ministério Público apresentou parecer às fls. 33/34. É o Relatório. Decido. O executado foi citado para pagamento não apenas das pensões vencidas, mas de todas aquelas que se vencerem no curso da execução. Contudo, sequer justificou o inadimplemento nos autos, não restando, portanto, satisfeita a obrigação. Assim, evidente nos autos que o executado não demonstrou a impossibilidade de pagar os alimentos devidos à sua filha, mostrando-se a decretação da prisão a única maneira de o compelir a cumprir com o seu dever, com o que concordou o Ministério Público. Ante o exposto, DECRETO a PRISÃO CIVIL do executado acima mencionado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no § 3º do artigo 528 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de prisão, consignando-se que o cumprimento da ordem somente será suspenso se o executado efetuar o pagamento da quantia de R\$ 952,78 (novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), considerada a planilha de fls. 05, além das prestações alimentícias que se venceram a partir de julho de 2017 até o efetivo pagamento. Expeça-se certidão de teor dos autos a fim de que a exequente possa efetivar o seu protesto nos termos do art. 517, do CPC. Publique-se, intime-se e cientifique-se o Ministério Público.

Pela Satisfação da Obrigação - 11/04/2018 18:04:59 - Vistos. Ante a quitação do débito, noticiado pela parte exequente as fls. 54/55, e diante da concordância da Dra. Promotora de Justiça (fls. 61), com fundamento no art. 924, II, do CPC, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, determinando seu arquivamento, após, procedidas as anotações de praxe. Em consequência, revogo o decreto da prisão e determino a expedição imediato do contramandado. Inexistindo interesse recursal, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Publique-se e intime-se. Ciência ao M.P.

Certifico ainda e finalmente que o processo foi extinto e arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Diadema, 16 de novembro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Para acessar os atos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008623-65.2017.8.26.0161 e o código D7B1D21.